



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL**

**PROCESSO N° 296/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, pelo critério de **Menor Preço Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **até às 09 horas do dia 02 de abril de 2018**, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme segue:

Item	Quantidade	Un.	Descrição
1	Até 350	Lotes	<b>Contratação de Serviços de Topografia para:</b> Levantamento planialtmétrico cadastral geofereciado de área urbana, destinada a regularização fundiária. Compreendendo o detalhamento de divisas, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, edificações, postes, tampões, guias, sarjetas, vegetação arbórea.

**1.2.** Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **no período de até 06 meses**, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3. O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo.
- 1.4. A execução do objeto contratado ficará a cargo do responsável técnico, indicado pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA.
- 1.5. As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da empresa contratada.
- 1.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente à prestação dos serviços, devidamente quitada.
- 1.7. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse do Município de Guaporé.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado cadastradas até 03 (três) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.1.1. Considerando que não haverá expediente nos dias 16/02, 17/02 e 18/02 (turno da manhã) em virtude do Carnaval, conforme Lei Municipal 2759/2006 de 27 de dezembro de 2006, **as empresas interessadas deverão se cadastrar até a data de 13 de fevereiro de 2018.**

2.1.2. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo descrita em original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

### 2.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**2.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subentender-se-á a validade de 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão.

**2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:**

**2.2.1.** Declarada inidônea por ato do Poder Público;

**2.2.2.** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

**2.2.4.** Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

**3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

**3.2.** As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.3.** As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

**3.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação e às propostas comerciais serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**  
**CONTATO: (Telefone ou e-mail)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**  
**CONTATO: (Telefone ou e-mail)**

**4.2.** O envelope nº 01 deverá conter os documentos de habilitação em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.1. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.**

**4.3.** O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou de seu procurador legalmente constituído, mencionando a especificação do item, preço unitário e total, em moeda corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

nacional, incluindo os tributos, contribuições sociais, lucro e demais encargos inerentes à prestação do serviço objeto desta licitação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 4.3.1. A proposta deverá conter:

- a) O valor expresso em moeda corrente nacional, sendo admitido até duas casas decimais após a virgula.
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, da agência e número da conta bancária em nome da empresa licitante;
- c) Preço Global, condição esta indispensável para julgamento da proposta, e preço total 12 meses;
- d) Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do preço global mensal da proposta;  
**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.
- e) Data e assinatura do responsável legal da empresa;
- f) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.  
Importante: Deverá constar, ainda, o nome e qualificação do signatário e o carimbo da empresa.

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01** a documentação abaixo descrita, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, na seguinte ordem:

**5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, dentro do prazo de validade, fornecido pelo Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**OBS.:** Os interessados deverão reapresentar os documentos do cadastramento, constantes no item 2.1.1 deste edital, cujo prazo de validade tenha expirado dentro do prazo de validade do CRC, na forma do artigo 32, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### 5.1.2. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração de plena submissão às normas do Edital em todas as fases da licitação.
- e) Declaração indicando, no mínimo 01(um) Responsável Técnico pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA.

### 5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico, com validade para o Estado do RS;
- b) Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade para o Estado do RS;
- c) **Prova de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE)**, esta com o visto do órgão competente (DRT/MTB) no caso de **vínculo empregatício**; de **ato constitutivo, contrato social ou estatuto**, devidamente registrado no órgão competente, no caso de **vínculo societário**; ou **contrato de prestação de serviços**, firmado entre a empresa e o(s) profissional (ais), devidamente registrado no órgão competente.
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa, através de apresentação de no mínimo 01 Atestado/Certidão de Capacidade Técnica** devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem **que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, **cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, considerando parcela de maior valor significativo a atividade de Lavra de rocha.**

## 6. DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

**6.1.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, **juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, além dos documentos previstos neste edital.

**6.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "e"** do item 2.1.1.2 previstos neste edital, **terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**6.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.4.** O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** As empresas participantes poderão ser representadas, na data designada para abertura da sessão pública, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**7.2.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

## 8. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

**8.1.** Esta Licitação é do tipo **Menor preço**, na forma prevista de critério de **Menor Preço Global**.

**8.2.** A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com exceção da análise quanto aos documentos de habilitação da Qualificação Técnica, que será efetuada por Comissão Técnica, designada especificamente para este fim pela autoridade superior.

**8.0.** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que estiver inteiramente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

de acordo com as especificações deste Edital.

**8.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**9.1.** O valor Global Mensal previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – Planilha de custos e quantitativos, em anexo deste edital.

- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com as exigências deste edital; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que contiverem opções de preços alternativos, superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

**9.3.** Não serão consideradas para julgamento das propostas vantagens não previstas neste edital.

## **10. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.1, deste edital.

**10.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, ou apresentar a desistência por escrito.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 6.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**10.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.4.** O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

**10.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Em todas as fases da licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Esgotados os prazos recursais e homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

**12.1.1.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo referido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**12.2.** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados pelo critério previsto na proposta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar com o município de Guaporé pelo prazo de um ano.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento dos serviços pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**13.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo Contrato, juntamente com as Certidões Negativas do FGTS e do INSS.

**13.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**13.4.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Os serviços serão prestados no período de até 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

**14.1.1.** O levantamento deverá conter:

**a)** A indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b)** Dimensões do imóvel conforme o local;
- c)** Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do registro de imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- d)** Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- e)** Localização de toda vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00m e numerada em ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos, mobiliário urbano existentes nos passeios ou no interior do imóvel;
- f)** Localização dos corpos d'água, nascentes, talwegues, e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas dívidas;
- g)** Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- h)** Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nela implantadas;
- i)** Dimensões do logradouro (passeios e faixa de rolamento), em todos os vértices da(s) testada(s) do imóvel;
- j)** Dimensões e área da parcela do imóvel atingido por gravame do Plano Diretor Urbano;
- k)** Coordenadas dos vértices do imóvel;
- l)** Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do mesmo;
- m)** Plano cotado e curvas de nível e metro em metro com indicação de referência de nível (RN) utilizada;
- n)** Planta de situação do imóvel:
  - Dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do cartório de registro de imóveis;
  - Posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;
  - Cota de amarração a esquina mais próxima ou a pontos de referência;
  - Orientação magnética ou geográfica;
  - Número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;
- o)** Legenda das convenções utilizadas;
- p)** Os pontos de rede de referência plantialtimétrica utilizados no levantamento;
- q)** As projeções das copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- r)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA assinada e recolhida.

**14.1.2.** A empresa deverá entregar a Secretaria Memorial Descritivo referente aos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à prestação dos serviços do objeto do contrato, devidamente quitada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

**14.3.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

**14.4.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**14.4.1.** Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

### **15.1. DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

### **15.2. DA CONTRATADA**

- a) Realizar o objeto deste edital, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório e Projeto Básico, em anexo.
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- c) Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- i) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

### 16.1. A rescisão dar-se-á:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

### 16.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**16.3.** O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará na sua rescisão, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**17.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, caso não haja pagamentos devidos pela Administração.

**17.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal (Titular da Pasta), ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Secretário Municipal (Titular da Pasta), ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.06 – 2.089 – Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento**

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 2558

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**21.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos ao certame os participantes retardatários.

**21.6.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Guaporé, se façam necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.7.** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 alterada pela Nº 8.883/94, no que for pertinente este tipo de licitação.

**21.8.** O contratado submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR, ISS e demais encargos pertinentes ao objeto, quando for o caso.

**21.9.** A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Projeto Básico
- b) ANEXO II – Termo de Referência - planilha de custos e quantitativos
- c) ANEXO III – Modelo de proposta
- d) ANEXO IV – Minuta do contrato
- e) ANEXO V – Modelo declaração não emprega menor
- f) ANEXO VI – Modelo declaração de idoneidade
- g) ANEXO VII – Modelo declaração não superveniência de fato impeditivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- h) ANEXO VIII – Modelo declaração de plena submissão às normas do Edital
- i) ANEXO IX – Modelo Termo de Credenciamento

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelo e-mail [licita2@guapore.rs.gov.br](mailto:licita2@guapore.rs.gov.br), onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br)

Guaporé, 08 de março de 2018.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
PREFEITO

**JONAS AGOSTI**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS N° 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviços de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral geofeccionado de área urbana, destinada a regularização fundiária.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando conseqüentemente melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população. Compreende – se como assentamento irregular de acordo com a medida provisória nº 759, dezembro de 2016, os núcleos urbanos informais, contemplando os núcleos clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo a legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamento do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação, através do Departamento de Habitação recebe diariamente munícipes que buscam a regularização da titularidade de imóveis pertencentes ao município que em sua maioria ao longo dos anos, foram autorizadas a ocupação através da concessão de títulos de propriedade e cessão de uso. A demanda da regularização da ocupação de áreas públicas é identificada em diversas áreas do município, porém há um contingente significativo no Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio, conhecido como Vila Verde I, no Bairro São Cristóvão, onde estima-se que existam cerca de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

400 famílias ocupando a área, o que justificativa necessidade de investimento em um processo de Regularização Fundiária.

Para que seja possível a efetivação do processo de regularização fundiária é necessária a identificação da situação jurídica da área e dos seus respectivos ocupantes, bem como as condições socioeconômicas dos mesmos e o levantamento físico que envolve a identificação da infraestrutura existente, as condições ambientais e a delimitação da área de intervenção.

A primeira etapa para a elaboração do projeto de regularização fundiária é a realização do levantamento topográfico, que irá delimitar a área de intervenção e dar condições para que sejam iniciadas as etapas seguintes. No ano de 2016 foi formada uma comissão de Regularização Fundiária no município que levou ao início da etapa de levantamento topográfico, porém diante da grande demanda de trabalho do topografo do município, as medições foram iniciadas, mas não foram concluídas o que impossibilitou a continuidade da proposta de intervenção da comissão.

Considerando a transitoriedade de pessoas que ocupam esses imóveis e conseqüentemente as possíveis mudanças nas dimensões das delimitações dos terrenos, é necessário que todas as etapas sejam iniciadas e concluídas no menor espaço de tempo possível, para isso se faz necessária a disponibilização de profissionais em período integral para a conclusão de cada etapa, em especial dos serviços de topografia que dá condições de início às etapas seguintes.

Sabendo que o município conta com apenas um topógrafo e que este por atender todas as demandas do município, não dispõe de tempo para dedicar-se com exclusividade na realização das medições dos terrenos a serem regularizados no Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realizar este serviço garantindo que a etapa de levantamento físico seja iniciado e concluído no menor tempo possível, possibilitando o início das etapas seguintes.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O levantamento topográfico cadastral tem como objetivo a apresentação da situação local do ponto de vista planialtimétrico. O levantamento deverá ser executado com estação total, com vistas a subsidiar a elaboração do projeto urbanístico e deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- A) A indicação do (s) números da (s) matrícula (s) do Registro de imóveis e sua (s) delimitação (ões);
- B) Dimensões do imóvel conforme o local;
- C) Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do registro de imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com indicação do (s) número (s) da (s) matrículas do registro de imóveis e sua (s) delimitação (ões);
- D) Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- E) Localização de toda vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00m e numerada em ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos mobiliários existentes nos passeios ou no interior do imóvel;
- F) Localização dos corpos d'água, nascentes, talwegues e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas dívidas;
- G) Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- H) Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nela implantadas;
- I) Dimensões do logradouro (passeios e faixa de rolamento), em todas os vértices da (s) testada(s) do imóvel;
- J) Dimensões e área da parcela do imóvel atingido por gravame do Plano Diretor Urbano;
- K) Coordenadas dos vértices do imóvel;
- L) Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do mesmo;
- M) Plano cotado e curvas de nível e metro em metro com indicação de referência de nível (RN) utilizada;
- N) Planta de situação do imóvel contendo:
  - 1) Dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do cartório de registro de imóveis;
  - 2) Posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;
  - 3) Cota de amarração a esquina mais próxima ou a pontos de referência;
  - 4) Orientação magnética ou geográfica;
  - 5) Número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;
- O) Legenda das convenções utilizadas;
- P) Os pontos de rede de referência planialtimétrica utilizados no levantamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- Q) As projeções das copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- R) Anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA assinada e recolhida.

**4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio (Vila Verde I), no Bairro São Cristóvão.

**5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- Tempo de contrato de 06 meses.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus Técnicos realizará o acompanhamento.

**7 – ESTIMATIVA DO VALOR**

A contratação será de 06 meses, com levantamento de 350 lotes, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora, totalizando R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais.).

**8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O profissional contratado deverá comprovar sua qualificação e experiência através de diploma de curso superior em área afim ou curso técnico compatível com o serviço a ser realizado ou apresentação de atestado de capacidade técnica.

Guaporé, 5 de março de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Alessandro Eduardo de Almeida

Secretário SMASH

**Previsão de Atividades do Setor de Topografia para o 2º Semestre de 2017**

<b>Atividade:</b>	<b>Período de recorrência</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Tempo estimado para realização do trabalho</b>
Demarcação de Pontos de Esquina	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas pertinentes aos lotes, levantamento planimétrico da quadra, consulta ao setor de fiscalização, locação física do ponto de esquina.	até 15 dias
Levantamento de Áreas de Sobra de Quadra.	Semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas da quadra, levantamento planimétrico da quadra, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização.	até 15 dias
Levantamento de ruas para projeto de pavimentação	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas das quadras, levantamento planialtimétrico da quadra, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica),	até 15 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

		plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização, locação de detalhes.	
Levantamento de redes de drenagem	mensal	Levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculo e desenho topográfico, projeção de alinhamentos, plotagens.	até 15 dias
Levantamento de áreas de interesse do Município para projetos diversos	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas de quadra, levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização.	até 15 dias
Locação de ruas	mensal	Levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculo e desenho topográfico, projeção de alinhamentos, plotagens, locação de gabarito de ruas.	até 15 dias
Atendimento	diário	atendimento interno e ao contribuinte.	diário

Guaporé, 24 de agosto de 2017.

Eduardo Garcia Moreira  
Técnico em Topografia  
Crea - RS – 147762






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO


TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ		
PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
Itens	Descrição	Projeção
A - MÃO DE OBRA	POR HORA DE SERVIÇO	R\$ 92,00
B - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	POR HORA DE SERVIÇO	R\$ 5,00
C - DESLOCAMENTOS P/REAL. DOS SERVIÇOS	POR HORA DE SERVIÇO	R\$ 5,00
D - ISS E OUTROS TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL 6,54%	R\$ 6,67
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 108,67</b>
E- LUCRO	LUCRO	R\$ 41,33
	<b>TOTAL (A + B + C + D+ E)</b>	<b>R\$ 150,00</b>
CONSIDERANDO 350 HORAS X 50,00=		R\$ 52.500,00

Guaporé, 21/09/2017

  
Celso Fernando Grandó  
Secretário Mun. da Fazenda

  
Delfino Hervis  
Contador  
CRC/RS 43004

OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Obs.:** A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade e com as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

<b>FORNECEDOR:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>				<b>CEP:</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FONE:</b>		<b>FAX:</b>			
<b>E-MAIL:</b>					
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>				<b>CONTA:</b>

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar nesta Tomada de Preços, os serviços dos itens relacionados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>UN.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos do Edital inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do certame, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos, descontos, vantagens, e demais custos para realização da prestação de serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Execução e demais condições, conforme Edital e Projeto Básico.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé-RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** De conformidade com a Toma de Preço nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, homologada em \_\_\_\_\_, a **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, compreendendo:

Item	Quantidade	Un.	Descrição
1	Até 350	Lotes	<b>Contratação de Serviços de Topografia para:</b> Levantamento planialtmétrico cadastral geofenciado de área urbana, destinada a regularização fundiária. Compreendendo o detalhamento de divisas, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, edificações, postes, tampões, guias, sarjetas, vegetação arbórea.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **no período de até 06 meses**, a contar da assinatura do contrato.
- 1.3. O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo no Edital.
- 1.4. A execução do objeto contratado ficará a cargo do responsável técnico, indicado pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA.
- 1.5. As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da empresa contratada.
- 1.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente à prestação dos serviços, devidamente quitada.
- 1.7. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse do Município de Guaporé.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor global mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, referente à prestação dos serviços, inclusive todos os tributos, descontos, vantagens e demais custos para realização do objeto, não incidindo quaisquer ônus para o Município.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, mediante visto do servidor responsável.
- 2.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 2.4. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

- \* **Banco:**
- \* **Agência:**
- \* **Conta:**

- 2.5. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

com o respectivo Contrato, juntamente com a Certidão Negativa do FGTS e do INSS.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**2.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços serão prestados no período de até 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

**3.1.1.** O levantamento deverá conter:

- a)** A indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- b)** Dimensões do imóvel conforme o local;
- c)** Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do registro de imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- d)** Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- e)** Localização de toda vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00m e numerada em ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos, mobiliário urbano existentes nos passeios ou no interior do imóvel;
- f)** Localização dos corpos d'água, nascentes, talvegues, e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas dívidas;
- g)** Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- h)** Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nela implantadas;
- i)** Dimensões do logradouro (passeios e faixa de rolamento), em todos os vértices da(s) testada(s) do imóvel;
- j)** Dimensões e área da parcela do imóvel atingido por gravame do Plano Diretor Urbano;
- k)** Coordenadas dos vértices do imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- l)** Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do mesmo;
- m)** Plano cotado e curvas de nível e metro em metro com indicação de referência de nível (RN) utilizada;
- n)** Planta de situação do imóvel:
- Dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do cartório de registro de imóveis;
  - Posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;
  - Cota de amarração a esquina mais próxima ou a pontos de referência;
  - Orientação magnética ou geográfica;
  - Número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;
- o)** Legenda das convenções utilizadas;
- p)** Os pontos de rede de referência plantialtimétrica utilizados no levantamento;
- q)** As projeções das copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- r)** Memorial Descritivo.
- s)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA assinada e recolhida.

**3.1.2.** A empresa deverá entregar a Secretaria Memorial Descritivo referente aos serviços prestados.

**3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à prestação dos serviços do objeto do contrato, devidamente quitada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

**3.3.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

**3.4.** O contrato terá *vigência de 6 (seis) meses*, a contar da sua assinatura, iniciando em \_\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.4.1.** Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal (Titular da Pasta), ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Secretario Municipal (Titular da Pasta), ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal.

##### **5.2. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o objeto deste edital, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório e Projeto Básico, em anexo.
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- c) Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- i) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

### **CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A rescisão dar-se-á:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.2.** A rescisão poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**6.3** O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

inexecução contratual:

- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, caso não haja pagamentos devidos pela Administração.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

**11.06 – 2.089 – Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento**

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 2558



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Guaporé, se façam necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, bem como de eventuais prorrogações.

**10.3.** A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

**10.4.** Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital nº 01/2018 – Tomada de Preços e seus Apêndices, e os documentos apresentados pela empresa adjudicatária, que tenham servido de base para o julgamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé,

2018.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do referido certame, sob a modalidade de Tomada de Preços, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Representante Legal

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos de contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, a plena submissão às normas do Edital, em todas as suas fases.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

(Modelo)

Pelo presente a empresa ....., situada na ....., CNPJ n.º ....., através de seu Representante Legal Sr(a) ....., outorga ao Sr. ....., RG n.º ....., amplos poderes para pronunciar-se e representá-la junto ao Município de Guaporé/RS, na Tomada de Preços n.º 01/2018, inclusive para interpor ou renunciar recursos, receber intimações, formular propostas de preços, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente.

---

Local e Data

---

Assinatura do representante legal da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Firma Reconhecida)